

AUTOR:

EMENDA Nº 23

I – Fica alterado o parágrafo único do art. 20 do PLCE 007/2018, conforme segue:

“Art. 20º.....

Parágrafo Único: A política de investimentos será definida anualmente pelo Conselho Deliberativo, após apresentação pública ao Conselho Regional de Administração, de Economia e de Contabilidade, podendo ser revista, observada as diretrizes e os limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) fixado para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.”

JUSTIFICATIVA

Amplia a transparência e fortalece a Fundação.

Handwritten signature and initials 'PROS' in black ink.